



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.725 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre doação do imóvel de propriedade do Município de Pedreira ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, conforme especifica.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira à receber a doação, o imóvel objeto da matrícula nº 30.669, do CRI de Pedreira, com todas as construções e instalações erigidas sobre o mesmo que passam a incorporar o imóvel.

Art. 2º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira a obrigação de restituir ao Município os valores empregados na construção e na compra de todas as instalações da Estação de Tratamento de Esgoto, que ficou incorporado pelo art. 1º, mas, limitado ao valor da operação de crédito autorizada pela Lei nº 2.687, de 18 de abril de 2007, inclusive os valores já desembolsados e que deverão ser desembolsados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 26 de dezembro de 2017.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos